



Recurso - Especial Cível nº 0000661-60.2016.8.19.0083

Recorrente: Expresso São Francisco Ltda.

Recorrida: Jeane de Araújo Roque

DESPACHO

Id. 395 - Intime-se a parte recorrente para que demonstre, no prazo de 5 (cinco) dias, a necessidade da concessão do benefício da gratuidade de justiça, devendo, para tanto, carrear aos autos *“documentos que retratem sua real situação, como balanço patrimonial, demonstrações de resultado, declaração de Imposto de Renda, extratos bancários e outros elementos aptos a comprovar a insuficiência de recursos.”*

Nesse ponto, deve ser destacado que *“a pessoa jurídica deve instruir o seu pedido de gratuidade de justiça com documentos que retratem a sua realidade patrimonial e não apenas a sua situação fiscal”*, nos termos da tese fixada no Tema 1.424 do Superior Tribunal de Justiça.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2026

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**
Terceiro Vice-Presidente

